



**CIDADE
EMPREENDEDORA**

Regulamento da Premiação do Programa Cidade Empreendedora

Ciclo Autoavaliativo - 2023

Realização



ADERES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



SEBRAE

A força do empreendedor brasileiro



Regulamento da Premiação do Programa Cidade Empreendedora do ES Ciclo 2023

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com sede na CEP. 29.050-435, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, torna público o Regulamento da premiação do Programa Cidade Empreendedora do ES – Ciclo 2023.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este documento tem o propósito de estabelecer os critérios de premiação dos municípios participantes do Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Espírito Santo.

1.2 - Fica definido que neste ciclo do programa, que será concedido o total de 08 pacotes de viagem para intercâmbio internacional para 02 membros de cada município que atingir os critérios contemplados neste termo e em conformidade com a Resolução CDE/ES nº 34/2017, que dispõe sobre viagens ao exterior.

1.3 - Desta forma, serão fornecidas 16 vagas, com o propósito de possibilitar às lideranças públicas municipais que se destacam no programa, trocar experiências, aprender novas estratégias de atuação na gestão pública, e a partir de casos inspiradores, promover a iniciativa empreendedora junto às lideranças que atuam diretamente nas cidades participantes.

1.4 - As premiações serão baseadas no ICEE – Índice de Capacidade de Estímulo ao Empreendedorismo do Programa Cidade Empreendedora/ES.

1.5 - Os vencedores deverão cumprir os critérios exigidos neste regulamento e nos demais termos originados dessa premiação, responsabilizando-se por toda e qualquer documentação e exigência descrita nestes documentos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão automaticamente inscritos na premiação os municípios que optarem por participar deste ciclo de autoavaliação, a ser realizado por meio do Portal do Programa Cidade Empreendedora do Espírito Santo, abrigado no domínio <https://rededeatores.com.br/cidadesempreendedoras/municipios/es>, no período de junho a julho de 2023.



2.2 - A participação dos municípios neste processo de premiação fornece de forma automática a autorização ao SEBRAE/ES do uso de imagem e da divulgação dos dados e resultados obtidos no ICEE, neste ciclo autoavaliativo.

3 - DAS ETAPAS E PRAZOS DO CICLO DE AUTOAVALIAÇÃO

3.1 - As etapas e prazos do 3º ciclo autoavaliativo obedecerão ao cronograma abaixo:

01/06/23	- Abertura do Portal do Programa Cidade Empreendedora.
01/06 a 20/06/23	- Realização das reuniões de Autoavaliação assistida com a presença do Consultor Cidade. - Geração do resultado preliminar de cada município.
21/06 a 04/07/23	- Período de revisão dos itens e conclusão dos desafios do Programa.
04/07/23	- Data limite para inserção de revisões e evidências comprobatórias do ICEE, até às 23:00 horas, quando o município finalizará o processo de revisão no sistema online abrigado no domínio: https://rededeatores.com.br/cidadesempreendedoras/municipios/es
05/07 a 20/07/23	- Realização das reuniões presenciais de validação e homologação do resultado final, acompanhado da leitura e análise do ciclo e da Ata de Homologação assinada pelo interlocutor municipal e integrantes da equipe municipal.
20/07/23	- Data final das reuniões presenciais de homologação.
21/07/23	- Reunião da Comissão de Avaliação da Premiação do Programa Cidade Empreendedora pelo Sebrae ES.
25/07/23	- Divulgação do resultado da premiação.
26/07 a 31/07/23	- Envio oficial ao Sebrae dos nomes e documentação dos participantes que irão integrar a missão internacional dos municípios finalistas.
04/11/23	- Início da missão internacional.

4 - DAS ETAPAS DA AUTOAVALIAÇÃO ASSISTIDA

4.1 - Em conformidade com a metodologia do Programa Cidade Empreendedora serão realizadas as Reuniões de Autoavaliação Assistida, no período de 01 a 20 de junho de 2023, de forma presencial, com a presença da equipe municipal e do consultor cidade. Toda a autoavaliação será feita no Portal do Programa, de maneira online e em tempo real. Ao final da reunião será gerado um relatório preliminar com os pontos obtidos no ICEE, no atual ciclo.

4.2 - O período de 21 de junho a 04 de julho de 2023, será destinado ao processo de revisão dos itens e seus respectivos ajustes. A data limite para a alteração dos itens e de inserção de evidências no Portal online é o dia 04 de



julho de 2023 até às 23 horas. Após esta data não serão admitidas novas alterações no sistema. Caso o município não finalize as revisões no período definido de 04/07, não serão consideradas as revisões sinalizadas, mantendo as respostas do relatório preliminar.

4.3 – Recomenda-se que todos os ajustes e inserções de evidências sejam previamente analisados pelo consultor cidade junto com interlocutor municipal, antes da data limite de 04 de julho de 2023.

4.4 – As reuniões de validação e homologação do resultado final serão realizadas no período de 05 de julho a 20 de julho de 2023, de forma presencial, com a presença da equipe municipal e do consultor cidade. Nesta etapa serão validadas as revisões dos itens inseridos no sistema online até a data limite de 04 de julho de 2023 e que atendam corretamente aos requisitos do Programa. Caso as respostas estejam em desacordo com os requisitos do Programa, a alteração não será admitida.

4.5 – Não serão permitidos neste período de validação e homologação novas revisões ou trocas de evidências inseridas de forma equivocada e em desconformidade com os critérios adotados pelo Programa.

4.6 – No término das reuniões de validação e homologação, após o consenso dos participantes sobre todos os itens assinalados para revisão, o resultado final do ICEE será homologado pelo consultor cidade no sistema online. Deverá ser lavrada a ata de homologação do resultado final com a assinatura dos participantes da reunião.

4.7 – Somente os resultados do ICEE homologados no sistema online, até 20 de julho de 2023, serão aceitos para efeitos de análise desta premiação.



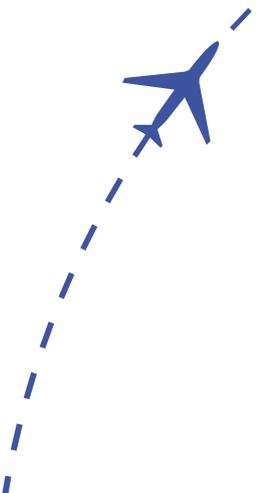
5 – DOS CRITÉRIOS DE PREMIAÇÃO

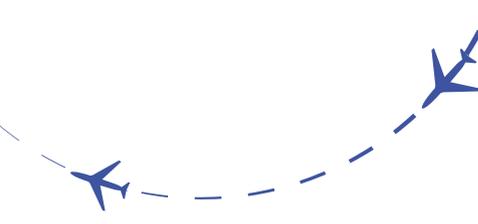
5.1- Os critérios de premiação serão divididos em duas categorias.

1ª Categoria:

5.2 – Serão premiados os 04 municípios primeiros colocados no ranking estadual do ICEE, medido em 2023, expresso pela pontuação geral obtida, a partir da autoavaliação respondida e conforme estrutura estatística do índice. Caso necessário, serão utilizadas até duas casas decimais do ICEE obtido para o devido enquadramento dos 4 primeiros ranqueados.

5.3 – Em caso de empate será analisado sucessivamente a maior pontuação obtida nas dimensões do ICEE avaliadas neste ciclo, obedecendo a seguinte ordem de análise:



- 
- I. Regulamentações e Legislação para melhoria do ambiente de negócios;
 - II. Programas e Projetos de apoio ao empreendedorismo;
 - III. Governança para o estímulo ao empreendedorismo;
 - IV. Processos que facilitam a realização de negócios;
 - V. Recursos e Infraestrutura para atendimento ao empreendedor.

5.4 - Após a análise sucessiva de cada dimensão, e caso persista o empate, será observado o mesmo critério de análise da maior pontuação obtida, nas mesmas dimensões e na mesma ordem, nos ciclos anteriores.

2ª Categoria:

5.5 - Serão premiados os 04 municípios que obtiverem o maior progresso percentual a partir da medição do ICEE no início do programa, tendo alcançando a pontuação mínima de 6,6 dentro da escala alta de desempenho do T2.

5.6 - Esta categoria compreende duas análises: avalia o progresso percentual do ICEE dos municípios participantes, compreendendo o avanço obtido entre o ponto de partida (T0) e a situação atual (T2), independentemente da posição no ranking estadual do ICEE. A evolução é expressa pela equação: $(\text{ICEE ATUAL} - \text{ICEE INICIAL}) / \text{ICEE INICIAL} \times 100$. Esta avaliação possui caráter classificatório.

5.7 - Em seguida, será avaliado se o município atingiu neste avanço percentual a pontuação dentro da escala alta de desempenho, neste regulamento representada pelo ICEE de no mínimo 6,6. Esta avaliação possui caráter eliminatório.

5.8 - Os procedimentos para análise desta categoria serão os seguintes:

- I. Serão ranqueados os municípios que mais evoluíram percentualmente nos ciclos de autoavaliação (do maior percentual para o menor);
- II. Em seguida serão analisados o ICEE obtido na autoavaliação de cada município ranqueado que deve ser igual ou superior a 6,6;
- III. Os municípios que não obtiverem ICEE igual ou acima de 6,6 serão eliminados do ranking desta categoria;
- IV. A ordem da classificação é definida pela maior evolução percentual, expressa em até duas casas decimais, independente se o ICEE for igual ou superior a 6,6. Pontuações superiores do ICEE não influenciarão na ordem já estabelecida pela evolução percentual.

5.9 - Serão premiados os 4 primeiros municípios classificados com a maior evolução percentual e que atenderem aos requisitos de julgamento da categoria.

5.10 - Em caso de empate nesta categoria serão adotadas as mesmas regras da 1ª categoria.



5.11 - Não haverá sobreposição de categorias. Caso um mesmo município possua enquadramento em ambas as categorias, será permitido apenas uma premiação, e neste caso, o município ficará classificado na 1ª categoria e será aberto uma nova posição na classificação da 2ª categoria.

6 - DA PREMIAÇÃO E DOS INTEGRANTES DA MISSÃO INTERNACIONAL

6.1 - Fica definido como premiação uma viagem técnica internacional de escolha da instituição patrocinadora SEBRAE/ES, para dois representantes dos municípios classificados, visando proporcionar as seguintes experiências:

- I. Vivência de uma realidade que possa ser utilizada em território nacional, em especial nas cidades participantes do programa;
- II. Reuniões com outras lideranças públicas internacionais para acesso a informação e conhecimento in loco de programas e projetos que se relacionam com os eixos estratégicos do programa capixaba;
- III. Visitas técnicas a espaços públicos, feiras, equipamentos, estruturas tecnológicas e de inovação, sítios urbanos, e outros locais que possam permitir o acesso ao conhecimento e inspirem os gestores na replicação da experiência em território capixaba.

6.2 - Uma das vagas do município classificado será concedida ao prefeito municipal legitimamente empossado no período da realização da análise e leitura dos resultados do referido ciclo.

6.3 - O prefeito municipal deverá identificar uma liderança estratégica da gestão pública municipal, com vínculo no programa para fazer parte da equipe que irá ingressar na missão internacional, ocupando a segunda vaga do município.

6.4 - Recomenda-se, preferencialmente, que o profissional indicado não possua parentesco com o chefe do executivo e que tenha de fato capacidade de apoiar a replicação da experiência no retorno da missão proposta, demonstrando experiência, vivência e a autonomia necessária para justificar sua indicação.

6.5 - No caso da impossibilidade de participação do Prefeito na missão internacional, poderá ser indicado outro profissional da equipe municipal para participar da viagem.

7 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 - Para análise da classificação dos municípios será formada uma Comissão de Avaliação da Premiação do Programa Cidade Empreendedora composta pelo SEBRAE/ES e ADERES.

7.2 - O parecer da Comissão terá com subsídio o ICEE gerado no Portal do Programa Cidade Empreendedora abrigado no domínio



<https://rededeatores.com.br/cidadesempreendedoras/municipios/es> e será elaborado dentro dos critérios técnicos deste regulamento e terá caráter definitivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A programação da missão internacional será definida pelo Sebrae e divulgada com no mínimo 90 dias antes da sua realização.

8.2 - Os prefeitos municipais e os técnicos das cidades finalistas da premiação deverão possuir passaporte com data válida de pelo menos 06 meses antes da data final da viagem internacional.

8.3 - Em países que exigem visto consular será de responsabilidade dos participantes a obtenção dos vistos e demais documentações exigidas.

8.4 - As regras deste regulamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio por parte da instituição, que deverá encaminhar as prefeituras participantes as informações redefinidas para conhecimento de todos.

8.5 - O SEBRAE/ES poderá editar regulamentos adicionais a esse documento para orientar o processo de premiação.

8.6 - Os Consultores Cidades do SEBRAE/ES irão auxiliar os municípios na compreensão das regras estabelecidas para o processo de premiação.

8.7 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/ES.

8.8 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua primeira divulgação.

8.9 - Dúvidas e/ou informações complementares, a Prefeitura deverá se reportar ao Consultor Cidade que atende o seu município.





CIDADE EMPREENDEDORA

Realização



ADERES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



SEBRAE

A força do empreendedor brasileiro